



ANEXO DE ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0073743/2015 (SIAM), APROVADO NA 119ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA (URC) DO COPAM SUL DE MINAS, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2015.

| | | |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 02378/2004/003/2014 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO | | |

| | | | |
|---|--|------------------|-------------------|
| EMPREENDEDOR: Mantiqueira Agronegócios LTDA. | CNPJ: 10.740.743/0004-02 | | |
| EMPREENDIMENTO: Mantiqueira Agronegócios LTDA. | CNPJ: 10.740.743/0004-02 | | |
| MUNICÍPIO: Campanha | ZONA: Rural | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 LAT/Y 21°45'38" LONG/X 45°22'03" | | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | | |
| BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD4 – Rio Verde | BACIA ESTADUAL: Rio Verde SUB-BACIA: Rio Verde | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): | CLASSE | |
| F-05-05-3 | Compostagem de resíduos industriais. | 5 | |
| G-01-03-1 | G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura | 1 | |
| G-02-10-0 | G-02-10-0 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) | N.P. | |
| CONSULTORIA: -x- | REGISTRO: -x- | | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: -x- | DATA: -x- | | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental | | 1.374.348-9 | |
| De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental | | 1.147.680-1 | |
| De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual | | 1.051.539-3 | |



1. Introdução

O **Parecer Único Nº 0073743/2015** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental **PA N.º 02378/2004/003/2014**, do empreendimento **Mantiqueira Agronegócios LTDA**, na fase de **RevLO**, foi levado à Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC COPAM Sul de Minas, no dia **06/04/2015**, obtendo o certificado para Licença de Operação (**RevLO**) nº **038/2015**, válida até **06/04/2021**, com condicionantes.

As atividades objetos do Licenciamento Ambiental previstas na Deliberação Normativa COPAM 74/2004 foram: **“Compostagem de resíduos industriais - F-05-05-3, Culturas anuais, excluindo a olericultura – G-01-03-1 e Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) – G-02-10-0”**.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou, em 23/11/2015 (protocolo SIAM nº R0512706/2015) e em 21/01/2016 (protocolo SIAM nº R0018642/2016) nesta Superintendência, solicitação de alteração de frequência de análise para o efluente tratado da caixa SAO e exclusão da condicionante relativo a monitoramento de Poços Piezométricos, constantes do **Anexo II**, do Parecer Único.

2. Discussão

Para embasar a análise da solicitação, é apresentado o detalhamento do referido automonitoramento.

| 1. Efluentes Líquidos | | |
|--|---|---|
| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
| Entrada e saída do sistema de separação de óleo (Caixa SAO) | DBO, DQO, Óleos e graxas, Substancias tensoativas, sólidos em suspensão | <u>mensal</u> |
| Poços piezométricos de monitoramento das áreas de plantio e da área de compostagem | DBO, Oxigênio Dissolvido, Nitrogênio amoniacal total | <u>Durante a vigência da licença</u> <u>Em cada safra ,antes e depois do período de aplicação da fertirrigação</u> |

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Figura 01: Programa de Automonitoramento.



2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor afirmou que os poços piezométricos nunca permitiram quantidade de água necessária para realizar amostragem para análise.

Também informa que os laudos da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO sempre apresentaram valores muito abaixo do exigido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008, inclusive durante a vigência da Licença de Operação anterior.

2.2. Parecer da SUPRAM-SM

Foi realizada análise da solicitação do empreendedor, da descrição do automonitoramento presente no Anexo II, do Parecer Único Nº **0073743/2015** e da DN COPAM/CERH 01/2008. A equipe técnica da SUPRAM-SM concorda com a alteração da **frequência**, deixando de ser mensal e passando para trimestral, haja vista que o lavador de veículos no qual se encontra instalado esta CSAO tem como objetivo principal a retirada de resíduos (esterco) e não a lavagem da parte inferior, onde se concentra a maior quantidade de óleos e graxas.

De fato, os resultados apresentados estão muito abaixo dos valores permitidos pela DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008, em conformidade com a afirmação supracitada.

Sobre os piezômetros, os mesmos não apresentam volume de água mínimo para amostragem e de fato para a fertirrigação não se entende ser este mecanismo eficiente para avaliar a qualidade da água do lençol freático, mas tão somente para avaliação de barragens de água e/ou rejeitos.

Desta forma, considerando que a manutenção da exigência dos laudos não permite a amostragem de água e que tais laudos ainda que emitidos não representaria a qualidade de água do lençol freático e que a camada do solo (Horizonte A) é compreendida como uma etapa para depuração da matéria orgânica, a SUPRAM SM entende não haver prejuízos na exclusão desta condicionante.

A SUPRAM SM também sugere a readequação dos prazos de entrega das análises e das planilhas de resíduos sólidos, para que a redação esteja alinhada ao padrão atual, facilitando a entrega pelo empreendedor e a avaliação pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM.



Segue a transcrição do automonitoramento do **Anexo II** com nova redação, tanto para efluente líquidos quanto para resíduos sólidos:

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|--|--|
| Entrada e saída do sistema de separação de óleo (Caixa SAO) | DBO, DQO, Óleos e graxas, Substancias tensoativas, sólidos em suspensão. | (Uma vez a cada três meses) <u>Trimestral</u> |

Relatórios: Enviar Enviar até o último dia do mês subsequente à 4ª análise a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | Obs. (**) |
|-------------|--------|-----------------------|------------------------|---------------|-------------------|------------------|-----------------------------------|--------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | |
| | | | | | | | Razão social Endereço completo | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Sobre o cumprimento de condicionantes, consta no Processo Administrativo o Auto de Fiscalização N° 174706/17 elaborado em 18/04/2017 pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM atestando que as condicionantes estavam sendo parcialmente cumpridas, visto que os laudos de análises apresentados não foram emitidos por Laboratório Acreditado ou Homologado pela Rede Metrológica Estadual, em concordância a DN COPAM 167/2011. Desta forma, foi lavrado o Auto de Infração AI N° 91.469/2017.

Para o período entre a data supracitada e a data de elaboração deste Anexo de Parecer Único, foi fiscalizado o Processo Administrativo PA 02378/2004/003/2014, onde foi possível constatar que as condicionantes estão sendo cumpridas de forma satisfatória e tempestivamente.

4. Controle Processual

Trata-se de análise do pedido de alteração da condicionante 1, referente ao Anexo II – Programa de Automonitoramento, onde se solicita a alteração da periodicidade do monitoramento da caixa SÃO e a exclusão do monitoramento dos poços piezométricos, onde sua análise envolve questão especificamente técnica, dispensando o controle processual nesse sentido.

Todavia, importante registrar que o Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo em que a licença ambiental desempenha o papel de ato administrativo que permite ao Poder Público estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proponente da atividade potencial ou efetivamente degradadora no que diz respeito à localização, instalação, ampliação e operação. (CARNEIRO, Ricardo. Direito ambiental: uma abordagem econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 115.).

Ou seja, identificado o impacto ambiental, necessária a indicação de restrições e medidas de controle e, para que se identifique o impacto, deve haver o monitoramento.

Neste contexto, verificado que o primeiro item do programa de automonitoramento se refere a alteração de periodicidade, não refletindo no controle e, o segundo item não possui condições técnicas de monitorar o possível impacto, não havendo assim, razão de permanência.

A taxa de indenização dos custos de análise do pedido de modificação de condicionantes foi devidamente recolhida.

Frise-se que compete à Câmara Técnica do COPAM a decisão quanto ao requerimento em tela, vez que o mesmo advém de processo classe 5.



5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da alteração do automonitoramento de efluentes líquidos da caixa separadora de água e óleo e da exclusão do monitoramento dos poços piezométricos**, descritas no Parecer Único nº **0073743/2015** que faz parte do certificado de Licença Ambiental (RevLO) nº **038/2015** do empreendimento **Mantiqueira Agronegócios LTDA**, sob Processo Administrativo Nº **02378/2004/003/2014**, para as atividades de “**Compostagem de resíduos industriais - F-05-05-3, Culturas anuais, excluindo a olericultura – G-01-03-1 e Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) – G-02-10-0**”.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste Anexo de Alteração e Exclusão de Condicionantes, devem ser apreciadas pelo **COPAM** por meio de sua **Câmara Técnica Especializada**.